





FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL

# ESTATUTO

Brasília, julho de 2013



# MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## PORTARIA Nº 980, DE 27 DE AGOSTO DE 2002

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – Substituto, no uso das atribuições que confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo MPAS nº 19.467/81,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Aprovar as alterações no texto do Estatuto da SÃO FRANCISCO – Fundação São Francisco de Seguridade Social, adaptado às Leis Complementares nº 108 e nº 109, de 29 de maio de 2001.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Rondon Teixeira de Magalhães Filho  
Substituto

**Publicado**  
**D.O.U. de 28/08/2002**  
**Página 70 – Seção 1**



# SUMÁRIO

<b>TÍTULO I - DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS</b> .....	7
Capítulo I - Da Denominação, Natureza e Duração .....	7
Capítulo II - Da Sede, Foro e Insígnias .....	8
Capítulo III - Da Finalidade .....	8
<b>TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL</b> .....	9
Capítulo Único - Das Categorias dos Membros .....	9
Seção I - Dos Patrocinadores .....	9
Seção II - Dos Participantes .....	10
Seção III - Dos Beneficiários .....	11
<b>TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO</b> .....	11
Capítulo I - Do Patrimônio .....	11
Seção I - Da Formação do Patrimônio .....	11
Seção II - Da Aplicação do Patrimônio .....	12
Capítulo II - Do Exercício Financeiro .....	13
<b>TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b> .....	14
Capítulo Único - Dos Órgãos de Administração e Fiscalização .....	14
Seção I - Do Conselho Deliberativo .....	15
Seção II - Da Diretoria-Executiva .....	20
Subseção I - Do Diretor-Superintendente .....	23
Subseção II - Dos Diretores .....	25
Seção III - Do Conselho Fiscal .....	25
<b>TÍTULO V - DO PESSOAL DA SÃO FRANCISCO</b> .....	28
<b>TÍTULO VI - DA DIVULGAÇÃO</b> .....	28
<b>TÍTULO VII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</b> .....	29
<b>TÍTULO VIII - DAS ALTERAÇÕES</b> .....	29
<b>TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b> .....	30



# FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL – SÃO FRANCISCO

## ESTATUTO

### TÍTULO I DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A **FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL**, doravante denominada **SÃO FRANCISCO**, instituída pela então Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, atualmente Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, classificada como entidade fechada de previdência complementar.

**Art. 2º** - A **SÃO FRANCISCO** rege-se-á pela legislação geral e, em especial, pela legislação que regulamenta as entidades fechadas de previdência complementar, bem como pela legislação da Previdência Social no que lhe for aplicável, pelo presente Estatuto e pelos Regulamentos relativos aos Planos de Benefícios que administra, por suas normas internas e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.

**Art. 3º** - A natureza da **SÃO FRANCISCO** não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais.

**Art. 4º** - O prazo de duração da **SÃO FRANCISCO** é indeterminado e sua extinção dar-se-á somente nas formas admitidas pela legislação vigente.

**Parágrafo único** - A **SÃO FRANCISCO** não está sujeita à falência, mas tão somente à liquidação extrajudicial, nos termos da legislação em vigor.

## **CAPÍTULO II DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS**

**Art. 5º** - A **SÃO FRANCISCO** tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

**Parágrafo único** - A **SÃO FRANCISCO** poderá manter representações em todo o território nacional, de acordo com as suas necessidades administrativas.

**Art. 6º** - São insígnias da **SÃO FRANCISCO** as aprovadas por seu Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO III DA FINALIDADE**

**Art. 7º** - A **SÃO FRANCISCO** tem por finalidade instituir e executar Planos de Benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados dos **Patrocinadores**, conforme disposto neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação vigente.

**§ 1º** - Os Planos de Benefícios da **SÃO FRANCISCO** terão denominação própria que os identifique e deverão atender a padrões mínimos fixados na legislação vigente, com o objetivo de assegurar transparência, liquidez, equilíbrio atuarial e econômico-financeiro.

**§ 2º** - Os Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários estabelecerão todos os tipos, normas e condições de procedimentos para concessões de benefícios, bem como disposições sobre os respectivos custeios, observada a legislação vigente.

**§ 3º** - Os Planos de Benefícios, com seus respectivos Planos de Custeio, serão individualizados na forma das normas legais vigentes.

**§ 4º** - Nenhuma prestação de caráter previdencial poderá ser criada, majorada ou estendida na **SÃO FRANCISCO** sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva fonte de custeio, na avaliação atuarial.

**§ 5º** - A **SÃO FRANCISCO** poderá firmar acordos, contratos ou convênios, com entidades de direito público ou privado, observada a sua finalidade.

## TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

### CAPÍTULO ÚNICO DAS CATEGORIAS DOS MEMBROS

**Art. 8º** - A **SÃO FRANCISCO** tem, relativamente aos Planos de Benefícios, as seguintes categorias de membros:

**I - Patrocinadores;**

**II - Participantes; e**

**III - Beneficiários.**

**Parágrafo único** - A inscrição no Plano de Benefícios como **Participante**, ou como **Beneficiário** deste, é condição essencial à obtenção de qualquer prestação ou vantagem por ele assegurada, nos termos do Regulamento aplicável.

### SEÇÃO I DOS PATROCINADORES

**Art. 9º** - São **Patrocinadores** da **SÃO FRANCISCO** a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a própria **SÃO FRANCISCO**, bem como qualquer pessoa jurídica que venha a ser admitida nesta qualidade, com o objetivo de instituir ou manter plano de benefícios de caráter previdenciário para os respectivos empregados.

**§ 1º** - A formalização da condição de **Patrocinador** de um Plano de Benefícios dar-se-á mediante Convênio de Adesão a ser celebrado entre o **Patrocinador** e a **SÃO FRANCISCO**, em relação a cada Plano de Benefícios por esta administrado e executado, com prévia autorização da autoridade pública competente.

**§ 2º** - A formalização da **SÃO FRANCISCO** como **Patrocinador** de Plano de Benefícios dar-se-á por termo específico, de acordo com as normas legais.

§ 3º - As disposições deste Estatuto, se necessário, serão adaptadas à legislação vigente para o ingresso de novo **Patrocinador**.

§ 4º - Os custos decorrentes dos estudos atuariais e jurídicos para ingresso ou retirada de Patrocinador serão cobertos pela pessoa jurídica interessada.

§ 5º - Os administradores dos **Patrocinadores** que não efetuarem regularmente as contribuições a que estes estiverem obrigados serão solidariamente responsáveis com os administradores da **SÃO FRANCISCO**, nos termos da legislação em vigor.

§ 6º - A retirada de **Patrocinador** da **SÃO FRANCISCO**, observadas as disposições deste Estatuto, do Plano de Benefícios aplicável, do Convênio de Adesão e da legislação vigente, dar-se-á:

a) a seu requerimento;

b) por sua extinção, inclusive em decorrência de cisão, fusão ou incorporação, caso não haja sucessor que venha a ratificar o Convênio de Adesão;

c) por decisão do Conselho Deliberativo, por descumprimento do **Patrocinador** de suas obrigações para com a **SÃO FRANCISCO**.

## SEÇÃO II DOS PARTICIPANTES

**Art. 10** - São Participantes as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios administrados pela **SÃO FRANCISCO**, conforme disposto nos respectivos Regulamentos a elas aplicáveis, e que permaneçam a eles filiados.

**Parágrafo único** - O **Participante** em gozo de benefício de prestação continuada pela **SÃO FRANCISCO** é denominado, ainda, de **Participante Assistido** ou simplesmente de **Assistido**.

## SEÇÃO III DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 11** - São **Beneficiários** dos **Participantes** as pessoas físicas consideradas como tais pelos Planos de Benefícios a eles aplicáveis.

**Parágrafo único** - O **Beneficiário** em gozo de benefício de prestação continuada pela **SÃO FRANCISCO** é denominado, ainda, de **Assistido**.

## TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

### CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

### SEÇÃO I DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

**Art. 12** - O patrimônio da **SÃO FRANCISCO** é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra instituição, e constituído de:

**I** - dotação inicial dos **Patrocinadores**, quando for o caso, calculada atuarialmente;

**II** - contribuições dos **Patrocinadores** e dos **Participantes**, estabelecidas nos Planos de Benefícios e respectivos Planos de Custeio;

**III** - bens móveis e imóveis;

**IV** - rendas de bens de qualquer natureza;

**V** - doações, legados, auxílios e contribuições de qualquer natureza, proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 13** - Para garantia das obrigações de cada um dos Planos de Benefícios que operar, a **SÃO FRANCISCO** constituirá reservas técnicas, fundos e provisões em conformidade com os critérios fixados pelas autoridades competentes e disposições dos respectivos Planos de Benefícios, observada a legislação pertinente.

**§ 1º** - O cálculo das reservas técnicas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, deverá atender às peculiaridades de cada Plano de Benefícios e será expresso em Nota Técnica Atuarial, com as hipóteses utilizadas.

**§ 2º** - Cada Plano de Benefícios será avaliado atuarialmente, no mínimo, uma vez a cada ano, dentro do exercício, por atuário legalmente habilitado, e a qualquer tempo quando verificado resultado deficitário ou outra situação que possa comprometer o seu equilíbrio atuarial e liquidez.

**§ 3º** - O Plano de Custeio, elaborado com base na avaliação atuarial, estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição de reservas e fundos para garantia dos benefícios previdenciários e cobertura das demais despesas para fazer face aos compromissos de cada Plano de Benefícios.

**Art. 14** - Os Planos de Custeio da **SÃO FRANCISCO** serão apresentados pela Diretoria-Executiva ao Conselho Deliberativo para aprovação, deles devendo constar a discriminação das taxas de contribuição em função dos regimes financeiros e do método de financiamento adotado.

**Parágrafo único** - O Plano de Custeio será submetido ao **Patrocinador**, para homologação, após a aprovação do Conselho Deliberativo.

## **SEÇÃO II DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

**Art. 15** - A **SÃO FRANCISCO** aplicará seu patrimônio de acordo com o Plano de Aplicação do Patrimônio e as normas legais vigentes, sempre objetivando manter o poder aquisitivo dos capitais investidos, a segurança desses investimentos e a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais, vedada qualquer distribuição a **Participantes, Assistidos**, Diretores e Conselheiros.

§ 1º - O Plano de Aplicação do Patrimônio, que define a política de investimentos dos recursos dos Planos de Benefícios da **SÃO FRANCISCO**, estruturado em consonância com as técnicas atuariais e econômicas, será elaborado anualmente e submetido, pela Diretoria-Executiva ao Conselho Deliberativo, para aprovação.

§ 2º - Os bens imóveis da **SÃO FRANCISCO** só poderão ser alienados ou gravados mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com o Plano de Aplicação do Patrimônio e em conformidade com as normas legais.

§ 3º - O patrimônio da **SÃO FRANCISCO** não poderá ter aplicação que contrarie o disposto neste Estatuto, sendo nulos de pleno direito os atos que com ele não forem compatíveis, sujeitos seus infratores às penalidades previstas em lei.

**Art 16** - Excetuados os negócios com os **Patrocinadores** e os que resultarem da condição de **Participante**, a **SÃO FRANCISCO** não poderá efetuar operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza:

I - com membros da Diretoria-Executiva e Conselheiros da própria **SÃO FRANCISCO**, bem como com os seus empregados, cônjuges, companheiros e parentes até segundo grau;

II - com Diretores e Conselheiros dos **Patrocinadores**, seus cônjuges, companheiros e parentes até segundo grau;

III - com empresas ou instituições de que façam parte as pessoas indicadas nos incisos anteriores, na condição de cotistas, acionistas majoritários, empregados, gerentes ou procuradores, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto.

## **CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Art 17** - O exercício financeiro e social da **SÃO FRANCISCO** e os regimes financeiros seguirão o determinado na legislação vigente aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

**Art 18 - A SÃO FRANCISCO** elaborará balancetes mensais e Balanço Patrimonial anual em conformidade com o disposto na legislação pertinente, encaminhando-os para exame do Conselho Fiscal e ao órgão público competente.

**Art 19 -** O Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado de Exercício e o Demonstrativo do Fluxo-Financeiro, juntamente com Relatório da Diretoria-Executiva e Pareceres do Atuário, da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal, serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e encaminhados aos órgãos competentes nos prazos legais.

**Art. 20 -** A Diretoria-Executiva encaminhará para aprovação do Conselho Deliberativo, anualmente, o Orçamento para o exercício seguinte, de acordo com a legislação vigente.

## **TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

### **CAPÍTULO ÚNICO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 21 -** São responsáveis pela administração e fiscalização da **SÃO FRANCISCO**:

I - o Conselho Deliberativo;

II - a Diretoria Executiva;

III - o Conselho Fiscal.

**§ 1º -** O exercício da função de membro dos órgãos mencionados nos incisos I e III deste artigo não será remunerado, e será considerado, para todos os efeitos, como serviço efetivo e relevante prestado ao **Patrocinador**.

§ 2º - Os membros dos órgãos referidos nos incisos deste artigo não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **SÃO FRANCISCO** em virtude de ato regular de gestão e de fiscalização respondendo, porém, sob o aspecto administrativo, civil e penal, pelos prejuízos que causarem por violação a este Estatuto, aos Planos de Benefícios e à legislação vigente.

§ 3º - Das reuniões dos órgãos estatutários referidos nos incisos deste artigo lavrar-se-ão atas, revestidas das formalidades legais, com os assuntos e as deliberações, sendo registrados em livros próprios os termos de posse.

§ 4º - Os membros dos Conselhos e da Diretoria-Executiva da **SÃO FRANCISCO** permanecerão em pleno exercício dos cargos até a posse de seus sucessores, ressalvada decisão em contrário do Conselho Deliberativo.

§ 5º - No prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse, a **SÃO FRANCISCO** informará ao órgão público competente os atos relativos ao provimento de cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria-Executiva, bem como a identificação do responsável pela aplicação dos recursos garantidores conforme o disposto no §2º do art. 35 deste Estatuto.

## **SEÇÃO I**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 22** - O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação e orientação da **SÃO FRANCISCO** cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciárias, e sua ação se exercerá pela fixação de diretrizes fundamentais e orientações gerais de organização, operação e administração.

**Art. 23** - O Conselho Deliberativo é composto de 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos conforme a seguir, observado o disposto no § 4º deste artigo:

I - 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, indicados pelo **Patrocinador** CODEVASF;

II - 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos pelos **Participantes** e **Assistidos** entre seus pares, na forma da legislação em vigor e nos termos do Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O **Patrocinador** CODEVASF, quando da renovação conjunta de 2 (dois) membros efetivos, nos termos do §1º do art. 24 deste Estatuto, indicará a respectiva ordem de suplência.

§ 2º - O Regulamento Eleitoral estabelecerá a ordem de suplência dos eleitos, em função do resultado do sufrágio.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo, bem como o seu substituto eventual, serão escolhidos pelos membros designados conforme inciso I deste artigo, dentre eles, a cada dois anos, podendo o Presidente ser reeleito uma única vez.

§ 4º - São requisitos para o exercício do cargo de membro do Conselho Deliberativo:

a) ser **Participante**, inclusive como **Assistido**, de Plano de Benefícios da **SÃO FRANCISCO**;

b) ser detentor de capacidade técnica e experiência compatível com as atribuições do cargo, relativamente a conhecimentos de previdência social e complementar, administração, contabilidade, atuária, direito, mercado financeiro, estratégia de negócios ou gestão empresarial;

c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;

d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou complementar, ou como servidor público, ou como empregado de **Patrocinador**, na forma das normas legais;

e) não estar com prestação de contas, como ex-membro da Diretoria-Executiva, pendente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 24** - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo serão em períodos não coincidentes, com renovação parcial de 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos, ocorrendo, sucessivamente, da seguinte forma:

a) 2 (dois) membros eleitos pelos **Participantes e Assistidos** e 1 (um) membro indicado pelo **Patrocinador**;

b) 1 (um) membro eleito pelos **Participantes e Assistidos** e 2 (dois) membros indicados pelo **Patrocinador**.

§ 2º - O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou decisão final em processo administrativo disciplinar, nos termos das normas legais em vigor.

§ 3º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, ensejará o afastamento do conselheiro até a sua conclusão.

§ 4º - O processo administrativo disciplinar observará norma interna a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo da **SÃO FRANCISCO**.

§ 5º - Observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas no exercício, sem motivo justificado formalmente e aceito pelo próprio Conselho, ou licença do Conselho Deliberativo.

§ 6º - Os membros indicados pelo **Patrocinador**, nos termos do inciso I do art. 23, que perderem a condição de empregados deste ou se afastarem por interesse particular, perdem o mandato de membro do Conselho Deliberativo por não mais representarem o **Patrocinador**.

**Art. 25** - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I - reforma deste Estatuto, submetendo-o à apreciação dos **Patrocinadores** e à aprovação da autoridade pública competente;

II - Regulamentos dos Planos de Benefícios, inclusive alterações, submetendo-os aos **Patrocinadores** e à aprovação da autoridade pública competente;

- III** - Orçamento anual e as diretrizes para suas eventuais alterações, bem como as efetivamente ocorridas na sua execução;
- IV** - Planos de Custeio a serem submetidos aos **Patrocinadores**, para aprovação;
- V** - Plano de Aplicação do Patrimônio;
- VI** - aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- VII** - autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;
- VIII** - contratação de auditor independente, atuário, avaliador de gestão e custodiante, observadas as normas legais aplicáveis;
- IX** - aceitação de doações com ou sem encargos;
- X** - aceitação de dação em pagamento;
- XI** - adesão e retirada de **Patrocinadores**, com aprovação da autoridade pública competente;
- XII** - Relatório Anual da Diretoria-Executiva, Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados do Exercício, após a devida apreciação pelo Conselho Fiscal;
- XIII** - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva, bem como a definição da forma e valor de remuneração destes, tendo por limite a retribuição dos diretores do **Patrocinador**;
- XIV** - política geral de administração da **SÃO FRANCISCO**;
- XV** - recursos interpostos, em última instância, por qualquer interessado, contra atos da Diretoria-Executiva relativamente aos Planos de Benefícios;
- XVI** - Regulamento Eleitoral para eleição de membros do próprio Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- XVII** - atos normativos internos que regulamentem matérias estatutárias e critérios técnicos para nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva;

**XVIII** - casos omissos neste Estatuto e nos Planos de Benefícios, cuja urgência requeira uma solução.

§ 1º - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultativo confiá-las a peritos estranhos à **SÃO FRANCISCO**.

§ 2º - Quaisquer proposições ao Conselho Deliberativo serão da alçada:

- a) do seu Presidente ou de qualquer outro de seus membros;
- b) da Diretoria-Executiva; ou
- c) do Conselho Fiscal.

§ 3º - O Conselho Deliberativo encaminhará aos **Patrocinadores**, anualmente, o relatório de suas atividades.

**Art. 26** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) meses, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do seu Presidente, por solicitação de qualquer de seus membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Fiscal.

§ 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros; em segunda convocação, com o mesmo quorum, após 5 (cinco) dias úteis a contar da data prevista para a reunião em primeira convocação; e, em terceira convocação, com a presença de no mínimo metade de seus membros, após 3 (três) horas do horário e data previstos para a reunião em segunda convocação.

§ 2º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 3º - A convocação de suplente será feita pelo Presidente no caso de ausência ou impedimento temporário do membro efetivo, e, pelo restante do prazo do mandato, se ocorrer renúncia ou vacância do cargo.

§ 4º - A responsabilidade pelas deliberações do Conselho é de todos os seus membros, facultado ao membro discordante registrar seu voto na respectiva ata.

## **SEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA-EXECUTIVA**

**Art. 27** - A Diretoria-Executiva é o órgão executivo de administração geral da **SÃO FRANCISCO**, cabendo-lhe executar as diretrizes fundamentais, cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos fixados.

**Art. 28** - A ação da Diretoria-Executiva exercer-se-á:

**I** - pela administração da **SÃO FRANCISCO**, executando os atos necessários ao seu funcionamento;

**II** - pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;

**III** - pelo controle e fiscalização das atividades de seus empregados, agentes e representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto, dos Planos de Benefícios e dos demais atos regulamentares e normativos.

**Art. 29** - A Diretoria-Executiva é composta por 03 (três) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, para os seguintes cargos:

**I** – Diretor-Superintendente;

**II** – Diretor de Benefícios; e

**III** – Diretor de Finanças.

**§ 1º** - São requisitos para ocupação de cargo na Diretoria-Executiva:

**a)** possuir formação de nível superior e comprovada experiência no exercício de funções executivas;

**b)** ser detentor de capacidade técnica e experiência compatíveis com as atribuições do cargo, relativamente a conhecimentos de administração, mercado financeiro, estratégia de negócios, gestão e orçamento empresariais, gestão de pessoal ou gestão de benefícios;

c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;

d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou complementar, ou como servidor público, ou como empregado do Patrocinador, na forma das normas legais.

§ 2º - Os membros da Diretoria-Executiva deverão apresentar declaração de bens ao assumir e ao deixar o cargo.

§ 3º - O mandato dos membros da Diretoria-Executiva é de 2 (dois) anos, preferencialmente em períodos não coincidentes, permitida recondução.

§ 4º - O Diretor-Superintendente será substituído em suas ausências ou impedimentos temporários nos termos do inciso VI do art. 34 deste Estatuto.

§ 5º - Na ausência ou impedimentos temporário de qualquer dos membros previstos nos incisos II e III deste artigo, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante designação do Diretor-Superintendente.

§ 6º - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria-Executiva, o Diretor-Superintendente, ou o seu substituto se for o caso, comunicará imediatamente o fato ao Conselho Deliberativo, para o fim de ser nomeado novo titular.

§ 7º - Os membros da Diretoria-Executiva serão destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no inciso XVII do art. 25 deste Estatuto.

§ 8º - Os Diretores mencionados nos incisos II e III deste artigo não poderão se ausentar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem licença do Diretor-Superintendente da **SÃO FRANCISCO**, nem este sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.

**Art. 30 - Compete à Diretoria-Executiva:**

**I - propor ao Conselho Deliberativo:**

a) alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

- b) instituição de novos Planos de Benefícios;
- c) Planos de Custeio e Plano de Aplicação do Patrimônio;
- d) Orçamento anual e as diretrizes para suas eventuais alterações, bem como as efetivamente realizadas;
- e) aceitação de doações ou de dação em pagamento;
- f) aquisições, edificações e alienações de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- g) adesão ou retirada de **Patrocinador**;
- h) Relatório Anual das atividades da **SÃO FRANCISCO** e prestação de contas do exercício;
- i) política geral de administração da **SÃO FRANCISCO**;
- j) Regulamento Eleitoral para eleição direta dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

II - decidir sobre:

- a) celebração de contratos, acordos e convênios, que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da **SÃO FRANCISCO**;
- b) aplicação de disponibilidades eventuais, observando o Plano de Aplicação do Patrimônio;
- c) designação, dentre os membros da Diretoria-Executiva, para a função das atividades de ordem administrativa da **SÃO FRANCISCO**;
- d) contratação, promoção e lotação de pessoal na **SÃO FRANCISCO**;
- e) designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da **SÃO FRANCISCO**, assim como dos seus agentes e representantes.

**Parágrafo único.** Compete, ainda, à Diretoria-Executiva instruir as propostas que devem ser objeto de apreciação pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 31** - A Diretoria-Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Superintendente, com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

**Parágrafo único** - O Diretor-Superintendente da **SÃO FRANCISCO**, além de voto pessoal, terá o de qualidade.

**Art. 32** - Aos membros da Diretoria-Executiva é vedado:

I - exercer simultaneamente atividade no **Patrocinador**;

II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da **SÃO FRANCISCO**;

III - prestar serviços, concomitantemente, para instituições do sistema financeiro.

## **SUBSEÇÃO I DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE**

**Art. 33** - Cabe ao Diretor-Superintendente da **SÃO FRANCISCO** dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria-Executiva, bem como coordenar os trabalhos de apoio do Conselho Deliberativo.

**Art. 34** - Compete ao Diretor-Superintendente da **SÃO FRANCISCO**, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva:

I - representar a **SÃO FRANCISCO** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria-Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar, bem como a duração dos mandatos;

**II** - representar a **SÃO FRANCISCO**, juntamente com um Diretor, em convênios, contratos e acordos, firmando em nome dela os respectivos instrumentos;

**III** - movimentar, sempre em conjunto com outro Diretor, os valores da **SÃO FRANCISCO**, podendo, no entanto, essa movimentação ser efetuada por outros Diretores, por procuradores ou empregados da **SÃO FRANCISCO**, nesse caso por via de mandato específico, mediante delegação da Diretoria-Executiva;

**IV** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

**V** - admitir, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar os empregados, sendo-lhe facultativa a outorga de tais poderes aos Diretores e a titulares de órgãos da **SÃO FRANCISCO**;

**VI** - designar, dentre os Diretores da **SÃO FRANCISCO**, o seu substituto eventual, dando conhecimento formal ao Conselho Deliberativo;

**VII** - propor à Diretoria-Executiva a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da **SÃO FRANCISCO**, assim como dos seus agentes e representantes;

**VIII** - homologar a inscrição de **Participantes**;

**IX** - fiscalizar e supervisionar a administração da **SÃO FRANCISCO** na execução das atividades estatutárias e das fixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;

**X** - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da **SÃO FRANCISCO** que lhe forem solicitadas, bem como aquelas previstas nas normas legais vigentes;

**XI** - encaminhar ao Conselho Deliberativo cópias das atas de reuniões da Diretoria-Executiva;

**XII** - prestar ao Conselho Deliberativo as informações necessárias e/ou solicitadas e fornecer ao Conselho Fiscal os elementos pertinentes ao exercício regular dos seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.

**Parágrafo único** - O Diretor-Superintendente poderá praticar outros atos de gestão necessários para o bom funcionamento da **SÃO FRANCISCO**, até mesmo por solicitação dos demais Diretores, “ad referendum” da Diretoria-Executiva.

## **SUBSEÇÃO II DOS DIRETORES**

**Art. 35** - Os Diretores da **SÃO FRANCISCO**, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria-Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores das áreas vinculadas aos seus cargos e, se for o caso, daquelas previstas na alínea “c” do inciso II do art. 30, cabendo a eles as funções de direção, orientação, controle e fiscalização das atividades das respectivas áreas.

**§ 1º** - Compete, ainda, aos Diretores assinar, juntamente com o Diretor-Superintendente, os instrumentos previstos nos incisos II e III do art. 34 deste Estatuto.

**§ 2º** - O Diretor de Finanças será o responsável pela aplicação dos recursos garantidores da **SÃO FRANCISCO**, nos termos da legislação em vigor.

## **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 36** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira e demais atividades de controle interno da **SÃO FRANCISCO**.

**Art. 37** - O Conselho Fiscal é composto de 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos conforme a seguir, observado o disposto no §2º deste artigo:

**I** - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes serão indicados pelo **Patrocinador** CODEVASF;

**II** - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes serão eleitos pelos **Participantes** e **Assistidos** entre seus pares, na forma da legislação em vigor e nos termos do Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**§ 1º** - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos membros representantes dos **Participantes** e **Assistidos**, dentre eles, a cada 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

**§ 2º** - São requisitos para o exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal:

**a)** ser **Participante**, inclusive como **Assistido**, de Plano de Benefícios da **SÃO FRANCISCO**;

**b)** ser contador, auditor, economista ou profissional que detenha experiência em atividades afins às das atribuições do Conselho Fiscal;

**c)** não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;

**d)** não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou complementar, ou como servidor público, ou como empregado de **Patrocinador**, na forma das normas legais;

**e)** não estar com prestação de contas, como ex-membro da Diretoria-Executiva, pendente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 38** - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, vedado o exercício para o mandato subsequente.

**§ 1º** - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão em períodos não coincidentes, pela renovação parcial de 2 (dois) de seus membros a cada 2 (dois) anos, sendo um indicado pelo **Patrocinador**, nos termos do inciso I do art. 37 deste Estatuto, e um eleito pelos **Participantes**, na forma do inciso II do mesmo artigo, assim sucessivamente.

**§ 2º** - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas no exercício, sem motivo justificado, e aceito pelo próprio Conselho, ou licença do Conselho Deliberativo.

**Art. 39** - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre com a presença da maioria dos membros, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por qualquer dos outros membros.

**§ 1º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

**§ 2º** - A convocação de suplente será feita pelo Presidente no caso de ausência ou impedimento temporário do membro efetivo, e, pelo restante do prazo do mandato, se ocorrer renúncia ou vacância do cargo.

**Art. 40** - Compete ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização:

I - examinar os balancetes da **SÃO FRANCISCO**;

II - emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial anual e demais demonstrações contábeis e atos da Diretoria-Executiva;

III - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos da **SÃO FRANCISCO**;

IV - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria-Executiva;

**V** - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

## TÍTULO V DO PESSOAL DA SÃO FRANCISCO

**Art. 41** - Os empregados da **SÃO FRANCISCO** estarão sujeitos à legislação do trabalho, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria-Executiva.

**Parágrafo único** - Em nenhuma hipótese se aplicarão ao pessoal da **SÃO FRANCISCO** vantagens ou direitos que excedam disposições expressas em lei.

## TÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO

**Art. 42** - A **SÃO FRANCISCO** deverá entregar a cada **Participante**, por ocasião de sua inscrição no Plano de Benefícios, cópias deste Estatuto, do Regulamento do Plano de Benefícios aplicável, Certificado de Inscrição, bem como todas as alterações posteriores desses instrumentos, e Material Explicativo que descreva as características do Plano de Benefícios.

**Art. 43** - A **SÃO FRANCISCO** divulgará aos **Participantes** o Balanço Anual, acompanhado dos pareceres do atuário, dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, bem como os demais demonstrativos estabelecidos na legislação vigente.

## TÍTULO VII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 44** - Caberá recurso administrativo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da decisão, com efeito suspensivo sempre que houver indício de risco imediato e grave para a **SÃO FRANCISCO, Patrocinadores, Participantes** ou **Beneficiários**:

I - para a Diretoria-Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados;

II - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria-Executiva ou dos Diretores da **SÃO FRANCISCO**.

## TÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES

**Art. 45** - O presente Estatuto só poderá ser alterado com aprovação do Conselho Deliberativo, submetida à apreciação e à aprovação dos **Patrocinadores** e da autoridade pública competente.

**Parágrafo único** - As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da **SÃO FRANCISCO**.

**Art. 46** - Os Planos de Benefícios administrados pela **SÃO FRANCISCO** poderão ser alterados com aprovação do Conselho Deliberativo, submetidos à apreciação e à aprovação dos **Patrocinadores** e da autoridade pública competente.

**Parágrafo único** - As alterações nos Planos de Benefícios não poderão reduzir benefícios cujos direitos já tenham sido adquiridos, nem prejudicar o ato jurídico perfeito.

## **TÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 47** - As disposições contidas nos artigos 24 e 38 vigorarão a partir de 15.10.2001 observadas, para o atendimento das renovações previstas nos §§1º daqueles artigos, as excepcionalidades a seguir:

**I** - para o Conselho Deliberativo:

01 (um) dos membros indicados e 02 (dois) membros eleitos, bem como os respectivos suplentes, terão duração de mandato excepcional de 2 (dois) anos, iniciando-se em 15.10.2001;

**II** - para o Conselho Fiscal:

01 (um) dos membros indicados e 01 (um) membro eleito, bem como os respectivos suplentes, terão duração de mandato excepcional de 2 (dois) anos, iniciando-se em 15.10.2001.

**Art. 48** - Este Estatuto terá vigência a partir da data de sua aprovação pela autoridade pública competente.



**FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL**

**SBN QUADRA 02 BLOCO H**

**EDIFÍCIO CENTRAL BRASÍLIA – 8º ANDAR**

**BRASÍLIA – DF**

**CEP 70040-904**

**TELEFONE: 08007225253**

**FAX: (61) 2195-5441**

**EMAIL: [ds@franweb.com.br](mailto:ds@franweb.com.br)**

**[www.franweb.com.br](http://www.franweb.com.br)**



## **FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL**

**SBN Quadra 02 Bloco H  
Edifício Central Brasília • 8º andar  
CEP: 70040-904 • Brasília-DF  
Telefone: 0800 7225253  
Fax: (61) 2195.5441  
E-mail: [ds@franweb.com.br](mailto:ds@franweb.com.br)  
[www.franweb.com.br](http://www.franweb.com.br)**